

ANEXO IV

HIPÓTESES DE EXCLUSÃO POR VEDAÇÃO AO INGRESSO

	HIPÓTESE	DISPOSITIVO DA LC 123/2006
I	cujo capital participe outra pessoa jurídica	art. 3º, § 4º, I
II	que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior	art. 3º, § 4º, II
III	de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº 123/2026, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no mercado interno ou superior ao mesmo limite em exportação de mercadorias	art. 3º, § 4º, III, § 14
IV	cujo titular ou sócio participe com mais de dez por cento do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº 123/2026, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no mercado interno ou superior ao mesmo limite em exportação de mercadorias	art. 3º, § 4º, IV, § 14
V	cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no mercado interno ou superior ao mesmo limite em exportação de mercadorias	art. 3º, § 4º, V, § 14
VI	constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consume	art. 3º, § 4º, VI
VII	que participe do capital de outra pessoa jurídica	art. 3º, § 4º, VII
VIII	que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar	art. 3º, § 4º, VIII
IX	resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores	art. 3º, § 4º, IX
X	constituída sob a forma de sociedade por ações	art. 3º, § 4º, X
XI	cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade	art. 3º, § 4º, XI
XII	que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.	art. 3º, § 4º, XII
XIII	que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management) ou compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring) ou que execute operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive sob a forma de empresa simples de crédito	art. 17, I
XIV	que possua titular ou sócio domiciliado no exterior	art. 17, II
XV	de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal	art. 17, III
XVI	que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa	art. 17, V
XVII	que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores	art. 17, VI
XVIII	que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica	art. 17, VII
XIX	que exerça atividade de importação ou fabricação de	art. 17, VIII

	automóveis e motocicletas	
XX	que exerça atividade de importação de combustíveis	art. 17, IX
XXI	que exerça atividade de produção ou venda no atacado de: <ul style="list-style-type: none"> a) cigarros, cigarilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; b) cervejas sem álcool; c) bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por: <ol style="list-style-type: none"> 1. micro e pequenas cervejarias; 2. micro e pequenas vinícolas; 3. produtores de licores; 4. micro e pequenas destilarias. 	art. 17, X
XXII	que realize cessão ou locação de mão-de-obra	art. 17, XII
XXIII	que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis	art. 17, XIV
XXIV	que realize atividade de locação de imóveis próprios	art. 17, XV
XXV	que tenha ausência de inscrição ou irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.	art. 17, XVI